



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O
Em 28/08/2011
[Assinatura]
Assessoria da Plenário

PL 460 /2011

PROJETO DE LEI Nº 11
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de redação e distribuição, observando art. 122 do Reg.

Em 03/08/11

[Assinatura]

Liliane Roriz
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Corrida do Fogo".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a "Corrida do Fogo" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo, de temática desportiva, será realizado anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal, através de seus respectivos órgãos, adotará as providências necessárias para divulgação e organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 460/2011
Folha Nº 01 - 4

A mais bela e melhor corrida de Rua do Distrito Federal está em sua 21ª edição. Realizada todos os anos, dentro do calendário de evento alusivo ao Dia do Bombeiro Militar, a Corrida do Fogo foi eleita cinco vezes consecutivas a melhor corrida noturna de Rua do Distrito Federal.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO - 07/JUL/2011 16:32

[Assinatura]
12/8/11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

A Corrida do Fogo faz parte das comemorações do Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Participam da prova, com 10 km de percurso, milhares de corredores entre Bombeiros militares, Policiais, atletas profissionais e atletas amadores do esporte, que atualmente é considerado o segundo esporte mais popular do Brasil.

O Corpo de Bombeiros foi quem trouxe para o Distrito Federal a primeira corrida noturna em um tempo em que a corrida de rua não tinha toda esta popularidade. A cada ano o evento vem se consolidando e conquistando mais admiradores, como uma forma de homenagear toda a corporação do Corpo de Bombeiros do DF, tão querida e respeitada por todos.

Diante da repercussão do evento, motivo de orgulho da Corporação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de toda a população de Brasília, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da proposição em tela

Sala das sessões,

de 2011.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 460/2011

Folha Nº 02 - ep


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital



PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 460, de 2011, que “inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Corrida do Fogo”.

AUTORA: Dep. LILIANE RORIZ
RELATOR: Dep. JOE VALLE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ementado, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Corrida do Fogo.

A proposição estabelece que o evento desportivo será realizado anualmente na primeira semana de julho e que o Poder Executivo por meio de seus órgãos adotará providências para divulgação e organização do evento.

Examinado na Comissão de Assuntos Sociais, o projeto recebeu parecer favorável quanto ao mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 63, estabelece a competência desta Comissão para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise visa incluir no calendário oficial do Distrito Federal a Corrida do Fogo, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A proposta é meritória, mas no tocante à técnica legislativa, a proposição carece de reparo por meio da emenda supressiva em anexo a fim de retirar o artigo 2º que cria funções para o Poder Executivo.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 460, de 2011, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda supressiva em anexo.

É o parecer.

Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputado JOE VALLE
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº (SUPRESSIVA)

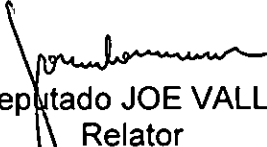
Ao Projeto de Lei 460/2011 que inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Corrida do Fogo.

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 460/2011.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 460/2011 inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Corrida do Fogo. Não obstante o projeto atender os requisitos de mérito, na Admissibilidade merece reparo quanto à disposição de estabelecer funções ao Poder Executivo, o que o tornaria Inadmissível na CCJ.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE
Relator